



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 1 de 54

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Tomada de Preços .....	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 2 de 54

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1.859 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023

#### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.054/2023**

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os Artigos abaixo da Lei Municipal nº 1.054 de 17 de maio de 2011, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. - O cronograma do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será definido pelo COMDICA através de edital publicado na imprensa local e afixado em locais públicos, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) antes do Pleito.”**

**Art. 12. ....**

**I - .....**

**II - .....**

**III - .....**

**IV - .....**

**V - .....**

**VI - .....**

**VII - .....**

**VIII - Submeter-se a aprovação de uma prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto, a ser formulada por uma Comissão designada pelo COMDICA.**

**IX - Possuir, no ato da posse, Carteira Nacional de Habilitação, que o habilite a dirigir veículos automotor.**

**X - Ter noções básicas de informática;**

**Parágrafo Único - .....**

**Art. 22. ....**

**Parágrafo Único - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos “**

**Art. 2º** -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.860 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE, REVOGA LEGISLAÇÃO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - A Cesta Básica concedida aos Servidores Municipais por força da Lei Municipal 1.081 de 08 de novembro de 2011 acontecerá mediante a entrega aos servidores de Cartão Magnético sob a denominação de “Cartão-Alimentação”.

**Parágrafo Único** - O valor mensal do Cartão Alimentação a partir da presente data será de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

**Art. 2º** - O Cartão-Alimentação destinar-se-á exclusivamente à compra de gêneros alimentícios.

**§ 1º** - O valor do Cartão Alimentação a que se refere o caput deste artigo será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos municipais, e sempre pelo mesmo índice e percentual.

**§ 2º** - O Cartão Alimentação será concedido aos servidores que não tiverem nenhuma falta e também aqueles que se ausentarem:

I - Com base no art. 50, e incisos da Lei Complementar nº 784/2008.

II - Para tratamento de saúde comprovado por intermédio de atestado médico, limitando-se a 06 (seis) dias ao ano, exceção feita a:

Doenças infectocontagiosas em relação a ser definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo;

Cirurgias e fraturas ósseas caso o tempo de afastamento seja superior ao caput do inciso II desse Artigo;

Doenças Crônicas;

Câncer em qualquer estágio

**§ 3º** - Quando o atestado for de apenas um dia, o servidor fica dispensado da apresentação do mesmo ao médico do trabalho, bastando entregá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da primeira hora do dia que esteve ausente à chefia imediata.

Os atestados relativos à afastamentos superiores à um dia para serem aceitos devem ser submetidos à médico designado pela administração municipal.

**Art. 3º** - As aplicação, execução e fiscalização do benefício vincular-se-ão a processo licitatório que será realizado pelo Departamento de Licitação da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - o Município poderá rescindir o contrato, levando em consideração o interesse de servidor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 3 de 54

e do próprio município, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas com dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos as 1º de fevereiro de 2.023.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2.023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.861 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023

#### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, visando complementar a (as) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

**0208 - DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO**

**020802 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS**

26.782.0024.2046.0000 - Atividades dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipais

2 6 6 - 4 4 9 0 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 - Recursos do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2.023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume,

registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.862 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023

#### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, visando a obras de Infra Estrutura - Pavimentação Asfáltica na Estrada Rural que liga o Bairro do Pereirão a Rodovia Lourdes/Nova Luzitânia. O crédito aberto suplementará a seguinte dotação:

**0208 - DEPART. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**020802 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS**

26.782.0024.2046.0000 - Atividades dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipais

2 6 7 - 4 4 9 0 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 - Recursos do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2.023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.863 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023

#### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 4 de 54

**500.000,00 (quinhentos mil reais)**, visando a obras de Construção do Novo Cemitério de Lourdes. O crédito aberto suplementará a seguinte dotação:

### **0208 - DEPART. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

#### **020801 - ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.452.0025.2045.0000 - Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito  
4 4 9 0 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 - Recursos do Governo do Estado de São Paulo.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2.023

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

### **LEI Nº 1.864 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023**

#### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, visando a obras de Construção do Novo Cemitério de Lourdes. O crédito aberto suplementará a seguinte dotação:

### **0208 - DEPART. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

#### **020801 - ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.452.0025.2045.0000 - Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito  
4 4 9 0 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 120.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 1 - Recurso de Contrapartida Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2.023

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

### **LEI Nº 1.865 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023**

#### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**, visando a continuação das Obras de Revitalização da Prainha Municipal "Carlos Shiguero Emoto. O crédito aberto suplementará a seguinte dotação:

### **0208 - DEPART. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

#### **020801 - ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.452.0025.2045.0000 - Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito  
4 4 9 0 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 410.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 1 - Recurso de Contrapartida Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2.023

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

### **LEI Nº 1.866 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023**

#### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 5 de 54

240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), visando a continuação das Obras de Revitalização da Prainha Municipal “Carlos Shiguero Emoto”. O crédito aberto suplementará a seguinte dotação:

### **0208 - DEPART. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

#### **020801 - ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.452.0025.2045.0000 - Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

4 4 9 0 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 240.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 - Secretaria da Justiça - Fid - Fundo de Interesses Difusos.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 6 de 54



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES  
NOGUEIRA”

CNPJ – 59.767.921/0001-27 -

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.867 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023

#### **DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no montante de 10 % (dez por cento).

**Art. 2º** - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 7 de 54



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES  
NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 -

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Lei de Responsabilidade Fiscal – Artigo 16 e 17</b>	
<b>I – DO MOTIVO</b>	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme o <b>Lei Complementar Nº 1.867/22.</b>	
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2023 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 27/01/2023)	5,74%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2024 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 27/01/2023)	3,90%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 27/01/2023)	3,50%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2023 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 27/01/2023)	0,80%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2024 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 27/01/2023)	1,50%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 27/01/2023)	1,89%
Reajuste Salarial e Subsídios Exercício de 2023	
Despesa com Pessoal Exercício 2022	9.518.666,32
Percentual Reajuste 10,00%	951.866,63
Aumento das Despesas no exercício 2023: reajuste acima inflação	405.495,19
Aumento das Despesas no exercício 2024: reajuste taxa inflação estimada	408.350,79
Aumento das Despesas no exercício 2025: reajuste taxa inflação estimada	380.760,93
Receita Corrente Líquida Exercício 2022	22.504.699,84
Estimativa Resultado Orçamentário 2023: percentual sobre Receita Estimada	1,00%
Estimativa Resultado Orçamentário 2024: percentual sobre Receita Estimada	1,50%
Estimativa Resultado Orçamentário 2025: percentual sobre Receita Estimada	1,50%
<b>II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO</b>	
<b>a) Exercício de 2023</b>	
Superávit Financeiro 31/12/2022: Balanço Patrimonial 2022	3.472.473,97
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2023: Orçamento	25.250.000,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2023	252.500,00
Disponibilidade Financeira Estimada para 2023 (Disponibilidade 2022 + Estimativa Superávit 2023)	3.724.973,97
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>405.495,19</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 8 de 54



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES  
NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 -

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	10,89%
- Impacto Orçamentário (sobre superávit orçamentário previsto)	160,59%
<b>b) Exercício de 2024</b>	
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2023	
	3.319.478,78
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2024: RCL prevista 2023+taxa inflação taxa PIB	26.613.500,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2024	399.202,50
Disponibilidade Financeira Estimada para 2024 (Disponibilidade 2023 + Estimativa Superávit 2024)	3.718.681,28
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>0,00</b>
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	0,00%
- Impacto Orçamentário (sobre superávit orçamentário previsto)	0,00%
<b>c) Exercício de 2025</b>	
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2024	
	3.718.681,28
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2025: RCL prevista 2024+taxa inflação+taxa PIB	28.047.967,65
Estimativa Superávit Orçamentário 2025	420.719,51
Disponibilidade Financeira Estimada para 2024 (Disponibilidade 2023 + Estimativa Superávit 2024)	4.139.400,80
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>0,00</b>
- Impacto Financeiro	0,00%
- Impacto Orçamentário	0,00%
<b>III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL</b>	
<b>a) Exercício de 2023</b>	
Receita Corrente Líquida Prevista 2023	25.250.000,00
Custo Anual Folha de Pagamento exercício 2022	9.518.666,32
Correção Despesa: taxa inflação prevista 2023 s/Despesa 2022	546.371,45
Impacto Projeto Lei	405.495,19
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	10.470.532,95
Percentual Estimado em 31/12/2023	41,47%
<b>b) Exercício de 2024</b>	
Receita Corrente Líquida Prevista 2024	26.613.500,00
Custo Anual Previsto da Folha de 2023	10.470.532,95
Correção Despesa: taxa inflação prevista 2024 s/Despesa 2023	408.350,79
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	10.878.883,74
Percentual Estimado em 31/12/2023	40,88%



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 9 de 54



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES  
NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 -

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



<b>c) Exercício de 2025</b>	
<b>Receita Corrente Líquida Prevista 2025</b>	<b>28.047.967,65</b>
<b>Custo Anual Previsto da Folha de 2024</b>	<b>10.878.883,74</b>
<b>Correção Despesa: taxa inflação prevista 2025 s/Despesa 2024</b>	<b>380.760,93</b>
<b>Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos</b>	<b>11.259.644,67</b>
<b>Percentual Estimado em 31/12/2025</b>	<b>40,14%</b>
<b>IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO</b>	
Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão adequadas ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.	
Prefeitura Municipal de Lourdes, 21 de fevereiro de 2023	
<b>ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA</b> <b>Prefeito</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 10 de 54



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES  
NOGUEIRA”

CNPJ – 59.767.921/0001-27 -

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



#### TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - FEVEREIRO 2023 - 10%

REF	A	B	C	D	E	F
1	1.086,25	1.086,25	1.140,55	1.142,59	1.257,49	1.320,36
2	1.086,26	1.140,58	1.197,60	1.256,40	1.320,39	1.386,35
3	1.140,54	1.197,58	1.257,48	1.320,31	1.386,35	1.455,69
4	1.197,59	1.257,49	1.320,36	1.386,36	1.455,69	1.528,45
5	1.257,50	1.320,39	1.386,40	1.455,70	1.528,46	1.603,80
6	1.320,39	1.386,40	1.455,70	1.528,51	1.604,89	1.769,26
7	1.386,37	1.455,64	1.528,42	1.604,86	1.685,09	1.669,67
8	1.455,56	1.528,34	1.604,77	1.685,02	1.769,26	1.857,70
9	1.528,34	1.604,75	1.685,02	1.769,26	1.857,72	1.950,58
10	1.604,72	1.684,99	1.769,22	1.857,70	1.950,58	2.048,08
11	1.684,99	1.769,22	1.857,70	1.950,58	2.048,09	2.150,49
12	1.769,17	1.857,67	1.950,56	2.048,06	2.150,49	2.257,98
13	1.857,67	1.950,56	2.048,06	2.150,49	2.257,99	2.370,94
14	1.950,59	2.048,11	2.150,51	2.258,03	2.370,94	2.489,44
15	2.048,06	2.150,48	2.257,99	2.370,89	2.489,43	2.613,88
16	2.150,49	2.257,99	2.370,89	2.489,45	2.613,94	2.744,56
17	2.326,86	2.489,41	2.613,88	2.744,58	2.881,79	3.036,72
18	2.379,41	2.498,39	2.623,30	2.754,46	2.892,20	3.036,73
19	2.498,32	2.623,20	2.754,39	2.892,13	3.036,74	3.188,53
20	2.623,19	2.754,37	2.892,10	3.036,68	3.188,53	3.515,29
21	2.892,09	3.036,66	3.188,52	3.347,94	3.515,30	3.691,09
22	3.036,68	3.188,53	3.347,95	3.515,31	3.691,11	3.875,54
23	3.188,45	3.347,88	3.515,26	3.691,03	3.875,54	4.069,41
24	3.347,92	3.515,29	3.691,07	3.875,63	4.069,41	4.272,83
25	3.691,03	3.875,58	4.069,36	4.272,84	4.486,45	4.710,72
26	3.875,51	4.069,30	4.272,74	4.486,41	4.710,73	4.069,26
27	4.069,27	4.272,74	4.486,37	4.710,68	4.946,22	5.193,53
28	4.272,73	4.486,37	4.710,68	4.946,21	5.193,53	5.453,22
29	4.486,37	4.710,68	4.946,22	5.193,54	5.453,23	5.722,49
30	4.710,61	4.946,16	5.193,49	5.453,14	5.725,79	6.012,09
31	4.946,16	5.193,49	5.453,14	5.725,79	6.012,11	6.628,30
32	5.453,11	5.725,78	6.012,08	6.312,66	6.628,30	7.307,70
33	6.012,07	6.312,64	6.628,30	6.959,70	7.307,70	7.673,03
34	6.312,63	6.628,25	6.959,69	7.307,66	7.673,04	8.056,68
35	6.628,22	6.959,66	7.307,65	7.673,03	8.056,68	8.459,51
36	6.959,67	7.307,65	7.673,04	8.056,69	8.459,52	9.326,57
37	7.307,64	7.673,03	8.056,68	8.459,50	9.326,58	9.792,94
38	7.673,03	8.056,68	8.459,50	8.882,49	8.366,14	8.784,44
39	8.056,69	8.459,54	8.882,50	9.326,61	9.792,95	10.282,61
40	8.459,52	8.882,49	9.326,60	9.792,95	10.282,60	10.796,71
41	7.763,04	9.326,60	9.792,92	10.282,59	10.796,70	11.336,55
42	9.326,60	9.792,95	10.282,28	10.796,71	11.336,57	11.903,36
43	9.792,92	10.282,59	10.796,70	11.336,55	11.903,35	12.498,54
44	10.282,57	10.796,70	11.336,55	11.903,35	12.498,54	13.123,43



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 11 de 54



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES  
NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 -

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



45	10.796,70	11.336,55	11.903,35	12.498,54	13.123,42	13.779,62
46	11.336,51	11.903,33	12.498,51	13.123,42	13.779,60	11.903,36
47	11.903,36	12.498,54	13.123,44	13.779,65	14.468,63	15.192,06

Município de Lourdes, 21 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 12 de 54



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES  
NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 -

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



#### EDUCAÇÃO

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
<b>FAIXA</b>							
<b>1</b>	1.746,99	1.834,35	1.926,05	2.022,33	2.123,45	2.229,59	2.341,11
<b>2</b>	2.181,28	2.290,37	2.404,88	2.525,12	2.651,41	2.783,95	2.923,14
<b>3</b>	2.620,50	2.751,51	2.888,89	3.033,34	3.185,02	3.344,28	3.511,50
<b>4</b>	3.158,41	3.316,31	3.482,13	3.656,26	3.839,07	4.031,02	4.232,58
<b>5</b>	4.486,35	4.710,65	4.946,21	5.193,53	5.453,21	5.725,84	6.012,14

#### CARGOS PÚBLICOS DE LIVRE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO – EDUCAÇÃO

NIVEL	I
<b>FAIXA</b>	
<b>1</b>	4.864,72
<b>2</b>	5.076,23
<b>3</b>	5.383,62

Município de Lourdes, 21 de fevereiro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 13 de 54

### LEI COMPLEMENTAR N.º 1.868 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023

**"DISPÕE SOBRE REAJUSTE A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a majoração dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no montante 10 % (dez por cento).

**Art. 2º.** Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementados se necessário.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Município de Lourdes, 21 de fevereiro de 2023.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

TABELA DE VENCIMENTO	
PREFEITO	12.179,83
VICE PREFEITO	3.806,21

Município de Lourdes, 21 de fevereiro de 2023.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 14 de 54

### Licitações e Contratos

### Tomada de Preços

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço  
28027230220874156

#### 1. Responsável Técnico

**CARLOS HENRIQUE BATISTA**

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada:

RNP: 2613318740

Registro: 5069344830-SP

Registro:

#### 2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**

Endereço: **Rua José Marques Nogueira**

Complemento:

Cidade: **Lourdes**

Contrato:

Valor: **RS 1.500,00**

Ação Institucional:

Bairro:

UF: **SP**

Celebrado em: **02/05/2022**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **59.767.921/0001-27**

Nº:

CEP: **15285-000**

#### 3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua Sabinho Lopes Siqueira**

Complemento:

Cidade: **Lourdes**

Data de Início: **31/05/2022**

Previsão de Término: **31/08/2022**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº:

Bairro:

UF: **SP**

CEP: **15285-000**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua Florindo Simião Barbosa**

Complemento:

Cidade: **Lourdes**

Data de Início: **31/05/2022**

Previsão de Término: **31/08/2022**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº:

Bairro:

UF: **SP**

CEP: **15285-000**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua Francisco Da Silva**

Complemento:

Cidade: **Lourdes**

Data de Início: **31/05/2022**

Previsão de Término: **30/08/2022**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº:

Bairro:

UF: **SP**

CEP: **15285-000**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Avenida Jeronimo Marques Nogueira**

Complemento:

Cidade: **Lourdes**

Data de Início: **31/05/2022**

Previsão de Término: **31/08/2022**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº:

Bairro:

UF: **SP**

CEP: **15285-000**

Código:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 15 de 54

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

CPF/CNPJ:		
Endereço: Rua Joaquim Teodoro Da Silva	Nº:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade: Lourdes	UF: SP	CEP: 15285-000
Data de Início: 31/05/2022		
Previsão de Término: 31/08/2022		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade:	Código:	CPF/CNPJ:
Endereço: Rua José Soares Da Silva		Nº:
Complemento:	Bairro:	
Cidade: Lourdes	UF: SP	CEP: 15285-000
Data de Início: 31/05/2022		
Previsão de Término: 31/08/2022		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade:	Código:	CPF/CNPJ:

#### 4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Orçamento	Iluminação	Pública	95,00000	unidade
	Levantamento	Material Elétrico		95,00000	unidade
	Fiscalização	Iluminação	Pública	95,00000	unidade
	Projeto	Iluminação	Pública	95,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

#### 5. Observações

Essa ART refere-se a elaboração de planilha orçamentaria, Projeto elétrico de Iluminação pública, Memorial descritivo e fiscalização da obra.

#### 6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

\_\_\_\_\_  
Profissional

\_\_\_\_\_  
Contratante

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

#### 7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE BIRIGUI

#### 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Benedito de Junio de 2022

Carlos Henrique Batista

CARLOS HENRIQUE BATISTA - CPF: 395.316.968-88

\_\_\_\_\_  
: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES - CPF/CNPJ: 59.767.921/0001-27

#### 9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 017 18 11  
E-mail: [acessarlink@creasp.org.br](mailto:acessarlink@creasp.org.br) Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 88,78

Registrada em: 06/06/2022

Valor Pago R\$ 88,78

Nosso Número: 28027230220874156

Versão do sistema

Impresso em: 06/06/2022 08:23:43



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 16 de 54



**Município de Lourdes**

Pago Municipal "Sebastião Marques Nogueira"  
 CNPJ: - 59.767.921/0001-27 - e-mail: - obras@lourdes.sp.gov.br  
 Rua: José Marques Nogueira, 606 - CEP: 15285-000 - Centro - Lourdes/SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Setor de Engenharia e Obras -

### CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
 SUBSECRETARIA DE CONTÊNDIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS  
 LOURDES-SP

ORÇ: Infraestrutura Urbana  
 PARA ESTRUTURA URBANA: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES PARA TROCA DE LUMINÁRIAS EXISTENTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 POR LUMINÁRIAS DE LED

MUNICÍPIO

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª. ETAPA		2ª. ETAPA		3ª. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 dias	PERÍODO: 0 dias	PERÍODO: 0 dias	PERÍODO: 0 dias	PERÍODO: 0 dias		
			PRazo DE EXECUÇÃO: em até 30 dias após a assinatura do contrato	PRazo DE EXECUÇÃO: em até 0 dias após a aprovação da prestação de contas do convênio	PRazo DE EXECUÇÃO: em até 0 dias após a aprovação da prestação de contas do convênio	PRazo DE EXECUÇÃO: em até 0 dias após a aprovação da prestação de contas do convênio	PRazo DE EXECUÇÃO: em até 0 dias após a aprovação da prestação de contas do convênio	PRazo DE EXECUÇÃO: em até 0 dias após a aprovação da prestação de contas do convênio	
<b>OBRA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PISTA DE CAMINHADA E NA RUA JOSÉ MARQUES NOGUEIRA até o Centro de Lazer "Carlos Shiguero Emoto"</b>									
1.0	Serviços Preliminares	RS	R\$ 6,00	R\$ 1.361,40					R\$ 1.245,42
2.0	Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - na Avenida José Marques Nogueira - Entre o Portal de Entrada até Próximo a Rua Sebastião Armenta	RS	R\$ 26,00	R\$ 44.441,61					R\$ 44.441,61
3.0	Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - na Pista de Ciclismo e de Caminhada e na continuidade da Av. José Marques Nogueira (entrada da cidade pela Estr. Vic. Jerônimo Marques Nogueira)	RS	R\$ 12,00	R\$ 22.088,28					R\$ 22.088,28
4.0	Serviços de adequações para Troca de Luminárias Públicas - na Praça do São João - Lazer, no Conjunto Habitacional José Teixeira Sabino, Rua José Soares da Silva/Rua Francisco da Silva/Rua Sabino Lopes Siqueira/Rua Joaquim Teodoro da Silva	RS	R\$ 17,00	R\$ 25.187,90					R\$ 25.187,90
5.0	Serviços de adequações para Troca de Luminárias Públicas - na Praça do Conjunto Habitacional "Dr. Pio Antunes de Figueiredo" na Avenida Jerônimo Marques Nogueira - entre a Rua Anésio Antonio de Oliveira e Próximo a Rua José Soares da Silva	RS	R\$ 21,00	R\$ 35.091,30					R\$ 35.091,30
6.0	Serviços de adequações para Troca de Luminárias Públicas - no Setor de Lazer do Conjunto Habitacional "Francisco Merlini" - Rua José Soares da Silva de esquina com a Rua Daniel Ribeiro da Silva e na Saida para o Bairro Bonito em frente a CMEI Nair Bertoni	RS	R\$ 8,00	R\$ 13.544,90					R\$ 13.544,90
7.0	Serviços de adequações para Troca de Luminárias Públicas - no Polo "Academia da Saúde Bernadina Aparecida de Jesus" e Sistema de Lazer "Alonso Alonzo da Silva" - Rua Florindo Simão Barbosa de esquina com a Rua Sabino Lopes Siqueira/ Rua José Soares da Silva e Rua Joaquim Teodoro da Silva	RS	R\$ 11,00	R\$ 16.867,58					R\$ 16.867,58
<b>RECURSOS ESTADUAIS</b>			R\$	R\$ 150.000,00					R\$ 150.000,00
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>			R\$	R\$ 8.582,97					R\$ 8.582,97
<b>TOTAL</b>			R\$	R\$ 158.582,97					R\$ 158.582,97

Lourdes-SP, 16 de janeiro de 2023

*Carlos Henrique Batista*  
 Carlos Henrique Batista  
 Engº Engenheiro - CREASP 506934-8/30  
 ART. nº 2807/25022071156

*Osvaldo Rodrigues da Silva*  
 Osvaldo Rodrigues da Silva  
 Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 17 de 54



### Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br  
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Setor de Engenharia e Obras -

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS									
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO					MUNICÍPIO				
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL									
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS									
LOURDES-SP									
OBRA: Infraestrutura Urbana					PRAZO PROPOSTO			DATA:	
INFRA ESTRUTURA URBANA: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES PARA TROCA DE LUMINÁRIAS EXISTENTES DA LUMINAÇÃO PÚBLICA POR LUMINÁRIAS DE LED					PRINCÍPIO: 30 dias da data da assinatura do convênio			JANEIRO-2023	
					FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio				
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª. ETAPA		2ª. ETAPA		3ª. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 dias		PERÍODO: 0 dias		PERÍODO: 0 dias		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a assinatura do convênio	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 0 dias após a aprovação da prest.contas da parcela anterior	PRAZO DE EXECUÇÃO: 0 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 0 dias após a aprovação da prest.contas da parcela anterior	PRAZO DE EXECUÇÃO: 0 dias	
<b>OBRA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PISTA DE CAMINHADA E NA RUA JOSÉ MARQUES NOGUEIRA até o Centro de Lazer "Carlos Shiguero Emoto"</b>									
1.0	Serviços Preliminares	M²		6,00					6,00
		R\$	R\$	1.361,40					R\$ 1.245,42
2.0	Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - na Avenida José Marques Nogueira - Entre o Portal de Entrada até Próximo a Rua Sebastião Amentia)	unid		26,00					26,00
		R\$	R\$	44.441,61					R\$ R\$ 44.441,61
3.0	Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - na Pista de Ciclismo e de Caminhada e na continuação da Av. José Marques Nogueira (entrada da cidade pela Estr. Vic. Jeronimo Marques Nogueira)	unid		12,00					12,00
		R\$	R\$	22.088,28					R\$ R\$ 22.088,28
4.0	Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - na Praça do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional José Taveira da Costa Rua José Soares da Silva/Rua Francisco da Silva/Rua Sabino Lopes Siqueira/Rua Joaquim Teodoro	unid		17,00					17,00
		R\$	R\$	25.187,90					R\$ R\$ 25.187,90
5.0	Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - na Praça do Conjunto Habitacional "Dr. Pio Antunes de Figueiredo" na Avenida Jeronimo Marques Nogueira – entre a Rua Anésio Antonio de Oliveira e Próximo a Rua José Soares da Silva	unid		21,00					21,00
		R\$	R\$	35.091,30					R\$ R\$ 35.091,30
6.0	Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - no Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional "Francisco Merlini" – Rua José Soares da Silva de esquina com a Rua Daniel Ribeiro da Silva e na Saída para o Bairro Bonito em frente a CMEI Nair Berloti	unid		8,00					8,00
		R\$	R\$	13.544,90					R\$ R\$ 13.544,90
7.0	Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - no Polo "Academia da Saúde Bernadina Aparecida de Jesus" e Sistema de Lazer "Alfonso da Silva" - Rua Florindo Simião Barbosa esquina com a Rua Sabino Lopes Siqueira/ Rua José Soares da Silva e Rua Joaquim Teodoro da Silva	unid		11,00					11,00
		R\$	R\$	16.867,58					R\$ R\$ 16.867,58
<b>RECURSOS ESTADUAIS</b>			R\$	150.000,00					R\$ 150.000,00
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>			R\$	8.582,97					R\$ 8.582,97
<b>T O T A L</b>			R\$	158.582,97					R\$ 158.582,97
Lourdes-SP, 16 de janeiro de 2023									
Carlos Henrique Batista Engº Eletricista – CREA/SP 5069344830 ART nº 28027230220874156					Odecio Rodrigues da Silva Prefeito Municipal				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 18 de 54



### Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br  
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



<b>OBRA:</b>	INFRA ESTRUTURA URBANA: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES PARA TROCA DE LUMINÁRIAS EXISTENTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LUMINÁRIAS DE LED
<b>PROPRIETÁRIA:</b>	MUNICÍPIO DE LOURDES
<b>LOCAL:</b>	1) ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA JOSÉ MARQUES NOGUEIRA- Entre O Portal de Entrada Passando pelo Cristo Redentor até Próximo a Rua Sebastião Amenta) 2) ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PISTA DE CICLISMO E DE CAMINHADA E NA CONTINUAÇÃO DA AV. JOSÉ MARQUES NOGUEIRA (ENTRADA DA CIDADE) 3) ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DO SISTEMA DE LAZER DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSE TAVEIRA DA COSTA Rua José Soares Da Silva/Rua Francisco Da Silva/Rua Sabino Lopes Siqueira/Rua Joaquim Teodoro Da Silva 4) ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL "DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO" NA Avenida Jeronimo Marques Nogueira– entre a Rua Anésio Antonio de Oliveira e Próximo a Rua José Soares da Silva 5) ILUMINAÇÃO PÚBLICA SISTEMA DE LAZER DO CONJUNTO HABITACIONAL "FRANCISCO MERLINI" – Rua Jose Soares da Silva de esquina com a Rua Daniel Ribeiro da Silva e na Saída para o Bairro Bonito em frente a CMEI Nair Berloti 6) ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO POLO "ACADEMIA DA SAÚDE BERNADINA APARECIDA DE JESUS" NO SISTEMA DE LAZER "ALONSO AFONSO DA SILVA" - Rua Florindo Simião Barbosa esquina com a Rua Sabino Lopes Siqueira/ Rua José Soares da Silva e Rua Joaquim Teodoro da Silva - Lourdes - SP
<b>QUANTIDADE</b>	TROCA DE 95 LUMINARIAS VAPOR METÁLICO/SÓDIO/MISTA POR LUMINARIAS DE LED 120 ou 59 Watts
<b>Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 188 - Data Base: NOVEMBRO/22 - L.S.: 128,23 % - BDI = 0,00%</b>	

### MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente a substituição de Iluminação Pública de Avenidas, pistas de caminhada/ciclismo e de Praças convencional por luminárias LED, em diversos pontos do município de Lourdes –SP, locais onde o município é responsável pela manutenção, que possuem padrão de energia com quadro medidor. Este projeto de troca das luminárias convencionais por luminárias com lâmpadas de LED poderá proporcionar direta e indiretamente economia, conforto e bem estar aos munícipes lourdesenses.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 19 de 54



### Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



O presente memorial e as especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução das obras e serviços objeto desta.

Os serviços deverão ser executados com a utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada, e devem obedecer às normas técnicas vigentes e a todo e qualquer critério exigido pelo Edital de Licitação.

A empresa contratada deverá ser cadastrada junto ao CREA/SP e/ou CAU e fornecer cópia da ART/CREA-SP ou RRT/CAU-SP do responsável técnico envolvido na obra, após a assinatura do contrato, com as especificações dos serviços prestados conforme os termos e valor do contrato.

Todos os equipamentos de proteção individual serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou falta grave, também a terceiros.

A fiscalização da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação, poderá impugnar ou mandar refazer quaisquer serviços mal executados ou em desacordo com as condições deste memorial, obrigando a empresa contratada a iniciar o cumprimento das exigências dentro do prazo determinado.

Principais normas aplicáveis:

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa Tensão;
- NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- DIS-NOR-037 Projeto de Rede de Distribuição de Iluminação Pública

### SERVIÇOS PRELIMINARES

#### Placa de Obra

---

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 20 de 54



### Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br  
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



Inicialmente deverá ser feito a colocação de Placa de Obra de identificação confeccionada em lona com impressão digital e estrutura em madeira que será medido por área de placa executada (m<sup>2</sup>) considerado 4,00m de comprimento por 1,50m de altura =6,00m<sup>2</sup>.

Fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em pontalete 75 mm x 75 mm; remunera também o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do-Paraná (Araucária angustifolia), ou Quarubarana (Erisma uncinatum), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (Qualea spp), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

### 3. MATERIAIS

Nos itens abaixo estão descritas as características dos materiais a serem fornecidos:

### 4. LOCAIS

Os braços deverão ser instalados em diversos pontos da cidade, sendo:

- 1) Iluminação Pública na Avenida José Marques Nogueira- entre o Portal de Entrada Passando pelo Cristo Redentor até Próximo a Rua Sebastião Amenta);
- 2) Iluminação Pública na Pista de Ciclismo e de Caminhada e na continuação da Av. José Marques Nogueira (entrada da cidade);
- 3) Iluminação Pública da Praça do Sistema De Lazer Do Conjunto Habitacional Jose Taveira da Costa Rua José Soares Da Silva/Rua Francisco Da Silva/Rua Sabinbo Lopes Siqueira/Rua Joaquim Teodoro Da Silva;

---

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 21 de 54



### Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br  
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



- 4) Iluminação Pública da Praça do Conjunto Habitacional "Dr. Pio Antunes de Figueiredo" na Avenida Jeronimo Marques Nogueira– entre a Rua Anésio Antonio de Oliveira e Próximo a Rua José Soares da Silva;
- 5) Iluminação Pública Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional "Francisco Merlini" – Rua Jose Soares da Silva de esquina com a Rua Daniel Ribeiro da Silva e na Saída para o Bairro Bonito em frente a CMEI Nair Berloti;
- 6) Iluminação Pública do Polo "Academia da Saúde Bernadina Aparecida de Jesus" no Sistema de Lazer "Alonso Afonso da Silva" - Rua Florindo Simião Barbosa esquina com a Rua Sabino Lopes Siqueira/ Rua José Soares da Silva e Rua Joaquim Teodoro da Silva - Lourdes – SP.

### 5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Já existe o aterramento das carcaças metálicas, porem deverá ser observado a suas condições e verificar a necessidade de colocação de fio de alumínio nu bitola 4 AWG tempera mole conectada ao neutro/terra existente.

Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço:

Será medido por unidade retirada (un), Este item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de aparelho de iluminação ou projetor, fixo em poste ou braço; com escada ou andaime. Remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

Luminária LED retangular para poste de 14.160 até 17.475 lm, eficiência mínima 118 lm/W

Será medido por unidade de luminária instalada (un).

Foi considerado o seguinte:

---

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 22 de 54



### Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br  
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



LOCAIS DE INSTALAÇÕES DAS LAMPADAS DE LED - POSTES OU BRAÇOS ACIMA DE 3,00 M DE ALTURA	
LOCAIS DE INSTALAÇÕES DAS LAMPADAS DE LED	QUANT.
1) Iluminação Pública na Avenida José Marques Nogueira- entre o Portal de Entrada Passando pelo Cristo Redentor até Próximo a Rua Sebastião Amenta);	26 UNIDADES
2) Iluminação Pública na Pista de Ciclismo e de Caminhada e na continuação da Av. José Marques Nogueira (entrada da cidade);	12 UNIDADES
3) Iluminação Pública da Praça do Sistema De Lazer Do Conjunto Habitacional Jose Taveira da Costa Rua José Soares Da Silva/Rua Francisco Da Silva/Rua Sabinbo Lopes Siqueira/Rua Joaquim Teodoro Da Silva;	03 UNIDADES
4) Iluminação Pública da Praça do Conjunto Habitacional "Dr. Pio Antunes de Figueiredo" na Avenida Jeronimo Marques Nogueira– entre a Rua Anésio Antonio de Oliveira e Próximo a Rua José Soares da Silva;	21 UNIDADES
5) Iluminação Pública Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional "Francisco Merlini" – Rua Jose Soares da Silva de esquina com a Rua Daniel Ribeiro da Silva e na Saida para o Bairro Bonito em frente a CMEI Nair Berloti;	08 UNIDADES
6) Iluminação Pública do Polo "Academia da Saúde Bernadina Aparecida de Jesus" no Sistema de Lazer "Alonso Afonso da Silva" - Rua Florindo Simião Barbosa esquina com a Rua Sabino Lopes Siqueira/ Rua	04 UNIDADES
<b>TOTAL</b>	<b>74 UNIDADES</b>

O item remunera o fornecimento de luminária led retangular em poste fixo, composta por LED IRC $\geq$ 70, temperatura de cor entre 5.000 e 6.000 K, fluxo luminoso de 14.160 até 17.475 lm, fecho luminoso aberto, vida útil  $\geq$ 50.000 h, potência entre 80 a 120 W, driver multitemperatura compatível com limites mínimo e máximo entre, 90 a 305 V, eficiência mínima 118 lm/W, corpo em alumínio com pintura, em várias cores, IP $\geq$ 66. Não remunera o poste, deverá ser feita adaptação para conexão com o poste ou braço existente, para o seu perfeito funcionamento;

Referência Comercial FLED 120- SS06 da Fortlight, LEX01-S3M750 da Lumicenter, SL DURA-115 da Ledstar-Unicoba, GL216 da Glight ou equivalente. Remunera também equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra para a instalação completa da luminária.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 23 de 54



### Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br  
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



Luminária LED retangular para poste de 6250 até 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W  
Será medido por unidade de luminária instalada (un). Foi considerado:

LOCAIS DE INSTALAÇÕES DAS LAMPADAS DE LED - POSTES OU BRAÇOS ATÉ 3,00 M DE ALTURA	
LOCAIS DE INSTALAÇÕES DAS LAMPADAS DE LED	QUANT.
3) Iluminação Pública da Praça do Sistema De Lazer Do Conjunto Habitacional Jose Taveira da Costa Rua José Soares Da Silva/Rua Francisco Da Silva/Rua Sabinbo Lopes Siqueira/Rua Joaquim Teodoro Da Silva;	14 UNIDADES
6) Iluminação Pública do Polo "Academia da Saúde Bernadina Aparecida de Jesus" no Sistema de Lazer "Alonso Afonso da Silva" - Rua Florindo Simião Barbosa esquina com a Rua Sabino Lopes Siqueira/ Rua	07 UNIDADES
<b>TOTAL</b>	<b>21 UNIDADES</b>

O item remunera o fornecimento de luminária led retangular em poste fixo, composta por LED IRC $\geq$ 70, temperatura de cor 5.000 K, fluxo luminoso de 6.250 até 6.674 lm, facho luminoso aberto, vida útil  $\geq$ 50.000 h, potência entre 40 e 59 W, driver multitemperatura compatível com limites mínimo e máximo entre, 90 a 305 V, eficiência mínima 113 lm/W, corpo em alumínio com pintura, em várias cores, IP $\geq$ 54, grau de proteção IK $\geq$  09. Não remunera o poste, deverá ser feita adaptação para conexão com o poste ou braço existente, para o seu perfeito funcionamento;

Referência comercial: Luminária CLU-M60 fabricação Conexled, TK SL-50 fabricação Ledstar, GL216 80W fabricação Glight ou equivalente; remunera também equipamentos, materiais, acessórios e a mão-de-obra para a instalação completa da luminária.

### Cabo de cobre de 1,5 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C

Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

A fiação existente que alimenta a lâmpada existente, deverá ser substituída devido sua condição, de não poder mensurar a vida útil desta fiação existente, uma vez que deverá ser colocado fiação com a capacidade e dimensionamento específico para lâmpadas de LED. O item remunera o fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 24 de 54



### Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br  
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



até 70°C e nível de isolamento para tensões de 600 V até 1.000 V; remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

#### Conector split-bolt para cabo de 25 mm<sup>2</sup>, latão, simples

Será medido por unidade de conector instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de conector simples de 25 mm<sup>2</sup>, tipo SPLITBOLT, em latão, para cabo. Será utilizado para conexão junto aos cabos da rede de distribuição, próximo ao contator e ou quadro medidor ou ainda na ligação junto ao pé do poste com a rede.

#### Contator de potência 50 A - 2na+2nf

Será medido por unidade de contator instalado (un).

O item remunera o fornecimento e instalação de contator de potência para corrente nominal de 50 A, com dois contatos normalmente abertos e dois contatos normalmente fechados, para tensões variáveis de 24 V até 440 V e frequência de 50 Hz ou 60 Hz conforme o modelo; referência comercial 3RT2036-1AN20n + 3RH2911-1HA11 da Siemens ou equivalente.

Contatores serão colocados nas redes da iluminação onde existe atualmente um rele fotocélula em cada luminária, porem estes serão retirados juntamente com a luminária a trocar, e será colocado apenas um rele fotoelétrico e para isto precisa de um contator em cada rede ou circuito. Somente nestes pontos abaixo serão colocados contatores:

1) Iluminação Pública na Avenida José Marques Nogueira- entre o Portal de Entrada Passando pelo Cristo Redentor até Próximo a Rua Sebastião Amenta);	26 UNIDADES
2) Iluminação Pública na Pista de Ciclismo e de Caminhada e na continuação da Av. José Marques Nogueira (entrada da cidade);	12 UNIDADES

#### Quadro Telebrás de embutir de 400 x 400 x 120 mm

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 25 de 54



### Município de Lourdes

Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br  
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



Será medido por unidade de quadro instalado (un).

O item remunera o fornecimento do quadro de embutir padrão Telebrás em chapa, nas medidas externas 400 x 400 x 120 mm, com fundo de madeira, sem componentes, referência Olipê, Lintermani ou equivalente. Remunera também materiais acessórios para a fixação e a mão-de obra necessária para a instalação completa do quadro. Este quadro será para abrigar o contator a serem colocados nas redes acima (item anterior).

#### **Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo**

Será medido por unidade de relé instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de relé fotoelétrico para controlar lâmpadas, em termoplástico auto-extingüível de alta resistência mecânica, para 50 / 60 Hz, 110 / 220 V e 1200 VA, inclusive o suporte de fixação. Serão colocados pelo menos um em cada rede de distribuição ou circuito para controle do período de iluminação das lâmpadas de LED a serem colocadas.

Lourdes, 16 de Janeiro de 2023.

Carlos Henrique Batista  
Engº Eletricista – CREA/SP 5069344830  
ART nº 28027230220874156

---

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 26 de 54



**Município de Lourdes**

Paco Municipal "Sebastião Marques Nogueira"  
CNPJ - 59.767.931/0001-27 - e-mail - obras@lourdes.sp.gov.br  
Rua: José Marques Nogueira, 606 - CEP: 15285-000 - Centro - Lourdes/SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS									
Setor de Engenharia e Obras									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
INFRA ESTRUTURA URBANA- SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES PARA TROCA DE LUMINÁRIAS EXISTENTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LUMINÁRIAS DE LED									
MUNICÍPIO DE LOURDES									
PROPRIETÁRIA:									
1) ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA JOSÉ MARQUES NOGUEIRA- Entre O Portal de Entrada Passando pelo Cristo Redentor até Proximo a Rua Sebastião Amenta)									
2) ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PISTA DE CICLISMO E DE CAMINHADA E NA CONTINUAÇÃO DA AV. JOSÉ MARQUES NOGUEIRA (ENTRADA DA CIDADE)									
3) ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DO SISTEMA DE LAZER DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSE TAWEIRA DA COSTA Rua José Soares Da Silva/Rua Francisco Da Silva/Rua Sabinho Lopes Siqueira/Rua Joaquim Teodoro Da Silva									
4) ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL "DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO" NA Avenida Jeronimo Marques Nogueira- entre a Rua Anésio Antonio de Oliveira e Próximo a Rua José Soares da Silva									
5) ILUMINAÇÃO PÚBLICA SISTEMA DE LAZER DO CONJUNTO HABITACIONAL "FRANCISCO MERLINI" - Rua José Soares da Silva de esquina com a Rua Daniel Ribeiro da Silva e na Saída para o Bairro Bonito em frente a CMEI Nair Bertoli									
6) ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO POLO "ACADEMIA DA SAUDE BERNADINA APARECIDA DE JESUS" NO SISTEMA DE LAZER "ALONSO AFONSO DA SILVA" - Rua Florindo Simião Barbosa esquina com a Rua Sabinho Lopes Siqueira/ Rua José Soares da Silva e Rua Joaquim Teodoro da Silva - Lourdes - SP									
QUANTIDADE									
TROCA DE 95 LUMINÁRIAS VAPOR METÁLICO/SÓDIO/MISTA POR LUMINÁRIAS DE LED 120 ou 59 Watts									
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 188 - Data Base: NOVEMBRO/22 - L.S.: 128,23 % - BDI = 0,00%									
FORTE	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. MT	VALOR UNIT. MO	VALOR (MAT + MO) COM BDI (24,50%)	TOTAL COM BDI (24,50%)
1.0 Serviços Preliminares									
1.1 Placa de Obra									
CPOS	02.08.050	1.1.1	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira dentro da obra, até o raio de 1 km	m <sup>2</sup>	6,00	R\$ 131,19	R\$ 51,06	R\$ 182,25	R\$ 226,90
R\$ 1.361,40									
2.0 Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - na Avenida José Marques Nogueira - Entre O Portal de Entrada até Proximo a Rua Sebastião Amenta)									
CPOS	04.17.040	2.1	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	un	26,00	R\$ -	R\$ 71,80	R\$ 89,39	R\$ 2.324,14
CPOS	41.11.703	2.2	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, eficiência mínima de 118 lm/W - potência de 80 W/120 W	un	26,00	R\$ 1.219,96	R\$ 33,67	R\$ 1.253,63	R\$ 40.580,02
CPOS	39.03.160	2.3	Cabo de cobre de 1,5 mm <sup>2</sup> isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	m	156,00	R\$ 1,24	R\$ 1,92	R\$ 3,16	R\$ 613,08
CPOS	39.09.020	2.4	Sinalização horizontal com tinta vinilica ou acrílica	m <sup>2</sup>	9,00	R\$ 9,64	R\$ 4,79	R\$ 14,43	R\$ 161,73
CPOS	39.09.020	2.5	Conector split-bolt para cabo de 25 mm <sup>2</sup> , latão, simples	un	2,00	R\$ 9,64	R\$ 4,79	R\$ 14,43	R\$ 35,94
CPOS	37.01.080	2.6	Quadro Telebrás de embutir de 400 x 400 x 120 mm	un	2,00	R\$ 81,13	R\$ 114,96	R\$ 196,09	R\$ 486,26
CPOS	40.11.010	2.7	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	un	2,00	R\$ 74,22	R\$ 21,54	R\$ 95,76	R\$ 238,44
R\$ 22.088,28									
3.0 Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - na Pista de Ciclismo e de Caminhada e na continuação da Av. José Marques Nogueira (entrada da cidade pela Estr. Vic. Jeronimo Marques Nogueira)									
CPOS	04.17.040	3.1	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	12,00	R\$ -	R\$ 71,80	R\$ 89,39	R\$ 1.072,68
CPOS	41.11.703	3.2	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, eficiência mínima de 118 lm/W - potência de 80 W/120 W	un	12,00	R\$ 1.219,96	R\$ 33,67	R\$ 1.253,63	R\$ 18.729,24
CPOS	39.03.160	3.3	Cabo de cobre de 1,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	m	144,00	R\$ 1,24	R\$ 1,92	R\$ 3,16	R\$ 565,92
CPOS	39.09.020	3.4	Conector split-bolt para cabo de 25 mm <sup>2</sup> , latão, simples	un	6,00	R\$ 9,64	R\$ 4,79	R\$ 14,43	R\$ 107,82
CPOS	40.10.110	3.5	Contator de potência 50 A - 2na+2nf	un	1,00	R\$ 979,49	R\$ 23,94	R\$ 1.003,43	R\$ 1.249,27
CPOS	37.01.080	3.6	Quadro Telebrás de embutir de 400 x 400 x 120 mm	un	1,00	R\$ 81,13	R\$ 114,96	R\$ 196,09	R\$ 244,13
CPOS	40.11.010	3.7	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	un	1,00	R\$ 74,22	R\$ 21,54	R\$ 95,76	R\$ 119,22



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 27 de 54



**Município de Lourdes**

Paco Municipal "Sebastião Marques Nogueira"  
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - obras@lourdes.sp.gov.br  
Rua: José Marques Nogueira, 606 - CEP: 15285-000 - Centro - Lourdes/SP



4.0		Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - na Praça do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Jose Taveira da Costa Rua José Soares da Silva/Rua Francisco da Silva/Rua Sabino Lopes Siqueira/Rua Joaquim Teodoro da Silva										R\$ 25.187,90
CPOS	04.17.040	4.1	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	17,00	R\$ -	R\$ 71,80	R\$ 71,80	R\$ 89,39	R\$ 89,39	R\$ 1.519,63	
CPOS	41.11.703	4.2	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, eficiência mínima de 118 lm/W - potência de 80 W/120 W	un	3,00	R\$ 1.219,96	R\$ 33,67	R\$ 1.253,63	R\$ 1.560,77	R\$ 1.560,77	R\$ 4.682,31	
CPOS	41.11.721	4.3	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	un	14,00	R\$ 1.027,77	R\$ 33,67	R\$ 1.061,44	R\$ 1.321,49	R\$ 1.321,49	R\$ 18.500,86	
CPOS	39.03.160	4.4	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	m	96,00	R\$ 1,24	R\$ 1,92	R\$ 3,16	R\$ 3,93	R\$ 3,93	R\$ 377,28	
CPOS	39.09.020	4.5	Conector split-bolt para cabo de 25 mm², latão, simples	un	6,00	R\$ 9,64	R\$ 4,79	R\$ 14,43	R\$ 17,97	R\$ 17,97	R\$ 107,82	
5.0		Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - na Praça do Conjunto Habitacional "Dr. Pio Antunes de Figueiredo" na Avenida Jerônimo Marques Nogueira - entre a Rua Anésio Antonio de Oliveira e Próximo a Rua José Soares da Silva										R\$ 35.091,30
CPOS	04.17.040	5.1	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	21,00	R\$ -	R\$ 71,80	R\$ 71,80	R\$ 89,39	R\$ 89,39	R\$ 1.877,19	
CPOS	41.11.703	5.2	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, eficiência mínima de 118 lm/W - potência de 80 W/120 W	un	21,00	R\$ 1.219,96	R\$ 33,67	R\$ 1.253,63	R\$ 1.560,77	R\$ 1.560,77	R\$ 32.776,17	
CPOS	39.03.160	5.3	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	m	84,00	R\$ 1,24	R\$ 1,92	R\$ 3,16	R\$ 3,93	R\$ 3,93	R\$ 330,12	
CPOS	39.09.020	5.4	Conector split-bolt para cabo de 25 mm², latão, simples	un	6,00	R\$ 9,64	R\$ 4,79	R\$ 14,43	R\$ 17,97	R\$ 17,97	R\$ 107,82	
6.0		Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - no Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional "Francisco Merlini" - Rua Jose Soares da Silva de esquina com a Rua Daniel Ribeiro da Silva e na Saida para o Bairro Bonito em frente a CMEI Nair Beroit										R\$ 13.544,90
CPOS	04.17.040	6.1	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	8,00	R\$ -	R\$ 71,80	R\$ 71,80	R\$ 89,39	R\$ 89,39	R\$ 715,12	
CPOS	41.11.703	6.2	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, eficiência mínima de 118 lm/W - potência de 80 W/120 W	un	8,00	R\$ 1.219,96	R\$ 33,67	R\$ 1.253,63	R\$ 1.560,77	R\$ 1.560,77	R\$ 12.486,16	
CPOS	39.03.160	6.3	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	m	60,00	R\$ 1,24	R\$ 1,92	R\$ 3,16	R\$ 3,93	R\$ 3,93	R\$ 235,80	
CPOS	39.09.020	6.4	Conector split-bolt para cabo de 25 mm², latão, simples	un	6,00	R\$ 9,64	R\$ 4,79	R\$ 14,43	R\$ 17,97	R\$ 17,97	R\$ 107,82	
7.0		Serviços de adequações para Troca de Luminárias Pública - no Polo "Academia da Saúde Bernardino Aparecida de Jesus" e Sistema de Lazer "Alonso Afonso da Silva" - Rua Florindo Simião Barbosa esquina com a Rua Sabino Lopes Siqueira/ Rua José Soares da Silva e Rua Joaquim Teodoro da Silva										R\$ 16.867,58
CPOS	04.17.040	7.1	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	11,00	R\$ -	R\$ 71,80	R\$ 71,80	R\$ 89,39	R\$ 89,39	R\$ 983,29	
CPOS	41.11.703	7.2	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, eficiência mínima de 118 lm/W - potência de 80 W/120 W	un	4,00	R\$ 1.219,96	R\$ 33,67	R\$ 1.253,63	R\$ 1.560,77	R\$ 1.560,77	R\$ 6.243,08	
CPOS	41.11.721	7.3	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	un	7,00	R\$ 1.027,77	R\$ 33,67	R\$ 1.061,44	R\$ 1.321,49	R\$ 1.321,49	R\$ 9.250,43	
CPOS	39.03.160	7.4	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	m	72,00	R\$ 1,24	R\$ 1,92	R\$ 3,16	R\$ 3,93	R\$ 3,93	R\$ 282,96	
CPOS	39.09.020	7.5	Conector split-bolt para cabo de 25 mm², latão, simples	un	6,00	R\$ 9,64	R\$ 4,79	R\$ 14,43	R\$ 17,97	R\$ 17,97	R\$ 107,82	
<b>TOTAL GERAL</b>											<b>R\$ 158.582,97</b>	

Lourdes-SP, 16 de janeiro de 2023

*Carlos Henrique Batista*  
Carlos Henrique Batista  
Engº Eletricista - CREA/SP 5069344830  
ART nº 28027230220874156

*Odecius Rodrigues da Silva*  
Odecius Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

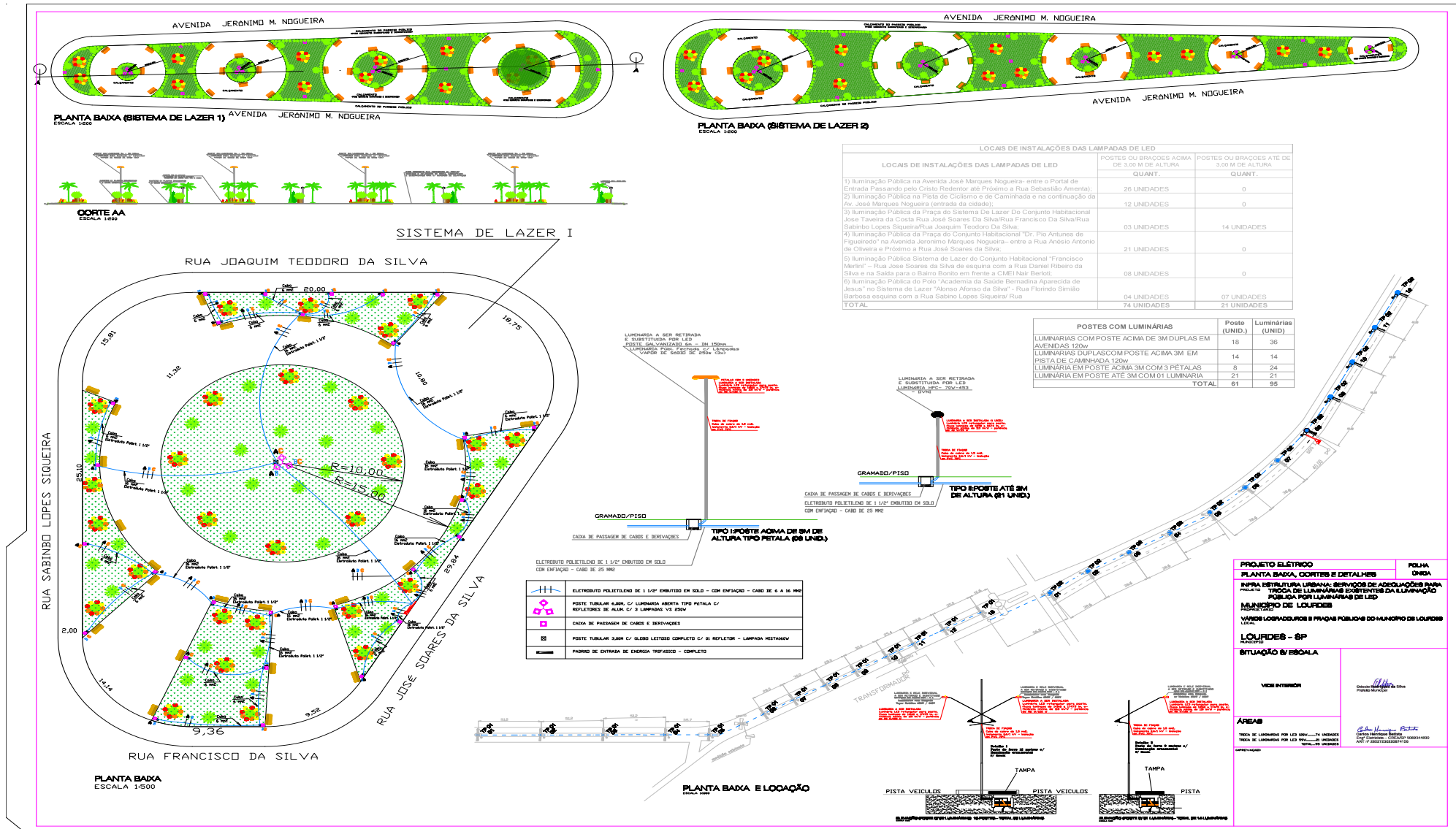
## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 28 de 54







# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 30 de 54



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO



### TERMO DE CONVÊNIO 103466/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE LOURDES.

Aos 30 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de LOURDES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

#### **I - COMPETE AO ESTADO:**

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

#### **II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER2022103466DM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 31 de 54



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 163.323,31 (cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e um centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

**1ª parcela:** no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e



SDRTER2022103466DM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 32 de 54



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO



Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 ( setecentos e vinte ) dias contados da data de sua assinatura.

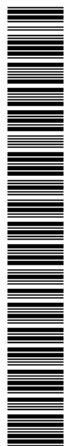
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução



SDRTER2022103466DM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 33 de 54



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 30 de novembro de 2022

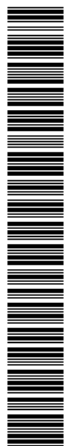
ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES

JESSE JAMES LATANCE  
Subsecretário  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS  
Assinado pelo substituto PAULA ITO

RUBENS EMIL CURY  
Secretário de Estado  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 30/11/2022 às 17:45:49  
Assinado com senha por: PAULA ITO - 28/11/2022 às 11:01:29  
Assinado com senha por: ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA - 28/11/2022 às 10:08:48  
Documento N°: 050236A1853807 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1853807>



SDRTER2022103466DM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 34 de 54



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_/2023

PROCESSO Nº. \_\_\_/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_/2023

#### CONTRATANTE – MUNICIPIO DE LOURDES:

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada, **CONTRATADA**:

#### QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	
C.N.P.J.:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
Email:	

#### RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	
RG:	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
Email:	

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Objetiva a presente Tomada de Preços, a contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana: serviços de adequações para troca de luminárias existentes da iluminação pública por luminárias de led, conforme Convênio nº 103466/2022 celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme discriminações no Anexo I: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico, que fazem parte do edital.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 35 de 54



### **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2. O objeto deste contrato será executado de forma indireta em regime de empreitada por menor preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

3. Fazem parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição a seguinte documentação:

a) Todas as demais informações constantes do Processo nº \_\_\_/2023.

b) Edital da Tomada de Preço nº \_\_\_/2023, e seus respectivos anexos.

c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada, no que não contrariem o Edital e a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

4. O valor global do presente Instrumento de Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de medições, em até \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com a aprovação da Divisão Municipal de Obras da Prefeitura, devendo nas Notas Fiscais mencionar o Banco, agência e a conta corrente.

a) O pagamento realizado pela Prefeitura não isentará a Contratada, das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços. A não aceitação da obra e serviços pela fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

4.2. A Contratante não efetuará o pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados através de Transferência Bancária.

4.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

5.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste Instrumento de Contrato.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida neste Contrato e nos termos do Edital;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 36 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. São obrigações da Contratada sem que a elas se limite:

6.1. Comparecer sempre que solicitada ao Setor de Engenharia, serviço controlador, neste ato do Município de Lourdes, em horário pôr esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2. Respeitar todas as normas de Construção Civil.

6.3. Fornecer todo maquinário, pessoal necessário para o desenvolvimento dos serviços, além de todo o material necessário, sendo certo que será de sua exclusiva responsabilidade todos os custos com salários, obrigações, impostos, taxas e demais encargos, bem como as despesas relativas a transporte, alimentação e estada.

6.4. Sinalizar adequadamente o local de forma a indicar que estão sendo desenvolvidos trabalhos na área interditada, assegurando de que não haverá, durante a execução dos serviços o trânsito de pessoas e veículos;

6.5. Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Município de Lourdes;

6.6. Durante a fase de execução dos serviços caberá à licitada arcar com toda e quaisquer responsabilidades pôr eventuais danos, que venham a ocorrer no âmbito da realização dos mesmos;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações pôr ela assumidas e todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na Licitação;

6.8. Responsabilizar pela vigilância dos materiais, equipamentos;

6.9. Remover todos os entulhos decorrentes dos serviços, bem como a limpeza geral da área;

6.10. Reparar, corrigir remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados na obra;

6.11. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa a obra, onde deverá constar o nome e o número do registro junto ao CREA do engenheiro responsável pela gerência dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviços;

6.12. O não cumprimento total ou parcial pôr parte da Contratada, ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA**

7. A obra será recebida provisoriamente, mediante termo a ser firmado pelo Setor de Engenharia e definitivamente de acordo com o art.º 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 37 de 54



### **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

- 7.1. Caso ocorra imperfeições de execução que impeça o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstituídas, correndo tais trabalhos as expensas da proponente
- 7.2. Ocorrendo à hipótese do sub-ítem anterior e após as devidas correções será marcada nova data de recebimento, nas mesmas condições anteriores
- 7.3. O recebimento de que trata esta Cláusula não eximirá a Contratada de sua responsabilidade Técnica Civil.

#### **CLAÚSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO**

8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída em seu favor, após a execução do contrato, devidamente atestada pelo município de Lourdes, havendo comunicação nesse sentido.
- 8.1. A restituição da Caução caso seja em dinheiro, será procedida de forma atualizada, devendo nesse caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9. As despesas decorrentes da presente Licitação, ocorrerão por conta da seguinte reserva:

Ficha: 296

Unidade: 020801 Áreas e Serviços Públicos

Funcional: 15.452.0025.2045.0000 Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Cód. Aplicação: 100/108 SDR - Infraestrutura Urbana - Recape

Valor da Reserva: R\$ 300.000,00

Ficha: 244

Unidade: 020803 Ruas e Avenidas

Funcional: 15.451.0026.1016.0000 Pavimentação e/ou Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Cód. Aplicação: 110/000 Recursos Próprios

Valor da Reserva: R\$ 81.641,47

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega das etapas dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado a ordem de 0,066% pôr dia de atraso da obrigação não cumprida;

- 10.1 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da prestação do serviço contratado e não cumprido; atualizado à data do efetivo pagamento.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 38 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

10.2 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11 Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo em caso de ampliação ou redução da obra (quantitativos), nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei de Licitações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12 Este Instrumento de Contrato terá validade a partir da data da Ordem Inicial de Serviços, e terá validade de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13 O Controle será executado por Vitor Crescêncio da Silva – Agente Fiscalizador, ao qual caberá a verificação do referido serviço, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14 A inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento de Contrato ensejará a sua rescisão, segundo o disposto nos artigos 77 e 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

- 14.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.3 Determinada pôr ato unilateral e escrito da Administração Pública;
- 14.4 Amigável, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a administração municipal;
- 14.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE**

15 A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, serão regidas pelas leis brasileiras, e, sobretudo pela lei n.º 8.666/93, ficando desde logo eleito o foro da Comarca de Bauritama/SP, o qual terá competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 39 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, pôr si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Lourdes-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Vitor Crescênio da Silva  
Engenheiro Civil  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 40 de 54



## ***Município de Lourdes***

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### ANEXO III

Ao  
Município de Lourdes

Referente: **Processo nº. \_\_\_/2023 - Tomada de Preços nº. \_\_\_/2023**

### DECLARAÇÕES

1) DECLARA, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022 e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

2) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega o(s) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (es): \_\_\_\_\_

3) DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está impedida de licitar ou contratar com o Município de Lourdes.

Declara ainda, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa / Empresa de Pequeno Porte / Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006

Local e Data.

**Assinatura e nome legível do procurador/responsável da empresa**

**Assinatura, nome legível e CRC do contador da empresa**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 41 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### **ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_/2023

OBJETO: contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana: serviços de adequações para troca de luminárias existentes da iluminação pública por luminárias de led, conforme Convênio nº 103466/2022 celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	<a href="mailto:prefeito@lourdes.sp.gov.br">prefeito@lourdes.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal:	<a href="mailto:odecioprefeito@gmail.com">odecioprefeito@gmail.com</a>
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 42 de 54



### **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva  
Cargo: Prefeito  
RG: 4.481.548-7  
CPF: 704.565.008-63  
Data de Nascimento: 28/10/1947  
Endereço residencial completo: Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000  
E-mail institucional: [prefeito@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeito@lourdes.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [odecioprefeito@gmail.com](mailto:odecioprefeito@gmail.com)  
Telefone(s): (18) 99617-8382  
Assinatura:

##### Pela CONTRATANTE:

Nome: Vitor Crescêncio da silva  
Cargo: Engenheiro Civil  
RG: 50.082.495-2  
CPF: 429.981.338-35  
Data de Nascimento: 20/09/1996  
Endereço residencial completo: Rua Afonso Pena nº 858 centro – Buritama SP – cep 15290-000  
E-mail institucional: [obras@lourdes.sp.gov.br](mailto:obras@lourdes.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [vitorcrescenciodasilva@gmail.com](mailto:vitorcrescenciodasilva@gmail.com)  
Telefone(s): (18) 99766-7698  
Assinatura:

##### Pela CONTRATADA:

Nome:  
Cargo:  
RG:  
CPF:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefone(s):  
Assinatura:

#### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 43 de 54



### **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

#### **CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Município de Lourdes

**CONTRATADA:**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2023 – CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

**OBJETO:** contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana: serviços de adequações para troca de luminárias existentes da iluminação pública por luminárias de led, conforme Convênio nº 103466/2022 celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito Municipal
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Endereço Residencial (*):	Rua José Soares da Silva nº 663 centro – Lourdes – SP CEP 15285-000
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 centro – Lourdes – SP CEP 15285-000
Email	<a href="mailto:odecioprefeito@gmail.com">odecioprefeito@gmail.com</a>
Telefone:	(18) 99617-8382

Nome:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Endereço Residencial (*):	
Endereço comercial:	
Email:	
Telefone:	

**(\*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.**

**(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 44 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### EDITAL

Processo nº 8/2023  
Tomada de Preços nº 1/2023  
Licitação nº 3/2023  
Edital nº 3/2023  
Início do processo – 23/02/2023  
Data da realização – 13/03/2023  
Horário: 9:00 horas

Objeto: contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana: serviços de adequações para troca de luminárias existentes da iluminação pública por luminárias de led, conforme Convênio nº 103466/2022 celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional. Regime de Execução: Empreitada por Menor Preço Global

#### 1- PREÂMBULO

**1.1-** O Município de Lourdes, através da Comissão Municipal de Licitações, constituída pela Portaria nº 3907/2022, FAZ SABER a todos os interessados que o município de Lourdes, com sede na Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, telefone (18) 36699-9000, atendendo a solicitação do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação, do tipo menor preço global, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações e Lei Complementar 123, bem como pelas condições estabelecidas neste edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023**, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana: serviços de adequações para troca de luminárias existentes da iluminação pública por luminárias de led, conforme Convênio nº 103466/2022 celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**1.2-** O Edital estará a disposição para exame dos interessados na Seção de Licitação do Município de Lourdes, de segunda às sextas-feiras, das 7:30 às 11:00 e das 12:30 as 17:00 horas nos dias úteis, como também poderá ser solicitado através do email [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

#### 2- OBJETO

**2.1-** Objetiva a presente Tomada de Preços, a contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana: serviços de adequações para troca de luminárias existentes da iluminação pública por luminárias de led, conforme Convênio nº 103466/2022 celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme discriminações no Anexo I: Termo de Convênio, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Desembolso, Memorial Descritivo e ART, que fazem parte integrante deste Edital, observadas as condições que a seguir estabelecidas.

**2.2-** Os materiais a serem empregados na obra devem ser obrigatoriamente de primeira linha, que inclusive ficarão condicionados ao aceite do Engenheiro do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

#### 3- APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

**3.1-** Do recebimento dos envelopes

**3.1.1-** Os envelopes, constituídos de documentação nº I - Habilitação (Documentação) e II – Proposta Comercial, deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Lourdes, sito à rua José Marques Nogueira nº 606 - Centro, Lourdes-SP, **até às 9:00 horas do dia 13 de março de 2023, tendo a sua abertura às 13:10 horas do dia referendado;** em envelopes fechados e não transparentes contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 45 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Nome da empresa:  
Município de Lourdes  
A/C da Comissão Permanente de Licitações  
Processo nº 8/2023  
Tomada de Preços nº 1/2023.

O primeiro com subtítulo "HABILITAÇÃO" (DOCUMENTAÇÃO)  
O segundo com subtítulo "PROPOSTA"

**3.2.** No envelope I – Habilitação (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:

**3.2.1.** Quanto a Habilitação Jurídica

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Lourdes;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e, quando a atividade assim o exigir.

**3.2.2.** Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

b) Certidão Negativa Municipal – Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais Mobiliários (ISS) relacionados com a prestação licitada, expedido pelo Município da sua sede, com prazo de validade em vigor;

c) Certidão Negativa Estadual – Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais (ICMS), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, expedido pelo Estado da sua sede, com prazo de validade em vigor, ou documento equivalente;

d) Certidão Negativa Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em plena validade;

e) Certificado de Regularidade FGTS – Certificado de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

f) Certidão de débitos trabalhistas (CNDT) – em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução administrativa TST nº 1.470/2011 emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 46 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Nas certidões fornecidas via Internet, a comissão Municipal de Licitações poderá confirmar a veracidade do licitante junto ao INSS, Caixa Econômica Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **3.2.3. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

**a.1-** Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

3.2.4. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/66-Código Tributário Nacional, bem como Certidões unificadas, emitidas conforme a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

### **3.2.4. Quanto a Qualificação Técnica**

**a)** Comprovação de Registro da empresa-licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU dentro de sua validade na data da apresentação da proposta. No caso da empresa vier a ser adjudicada ser de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA-CAU/SP;

**b)** Comprovação de capacidade técnica – profissional, compreendendo a apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução da obra licitada e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula n.º 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesma características as do objeto desta licitação.

**SÚMULA n.º 25 – TCESP:** Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**b.1** Apresentação de no mínimo 01(um) acervo técnico emitido pelo CREA/CAU ao profissional de obra na área de engenharia civil, nos termos da sumula 23 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, cuja(s) parcela(s) de maior relevância é(são): **iluminação pública.**

**c)** As empresas interessadas poderão, a seu critério, vistoriar previamente o local onde será executado os serviços ora licitados. Desta forma, a omissão dos licitantes, na vistoria, ensejará na decadência do direito de futuras alegações sobre o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, para solicitar alterações técnicas e de valores, caso seja(m) vencedor(as).

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 47 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

d) Os interessados, preferencialmente, deverão agendar suas visitas pelo telefone (18) 3699-9000 ramal 9005 no Setor de Engenharia.

e) Após a vistoria realizada por pessoa credenciada pela empresa, o Setor de Engenharia irá expedir um Atestado de Vistoria do local da Obra

**3.3.** Não será permitida a participação de consórcios.

**3.4.** Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

**3.5.** Os documentos acima deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por tabelião ou por servidor desta Administração, ou emitidos via internet, dentro do seu respectivo prazo de validade, ou de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade;

**a)** serão dispensadas a autenticação quando se tratar de copia disponibilizada por intermédio da internet.

**3.6.** As empresas participantes poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes

### **4- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "MEs" E "EPPs"**

**4.1.** Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006.

**4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.** Havendo restrições quanto à documentação de regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte participante do presente certame, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta.

**4.4.** Declarada vencedora da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta proceda à regularização da documentação, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

**4.5.** O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Comissão Municipal de Licitações.

**4.6.** Os prazos de recursos interponíveis quanto à fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o item 4.4 deste Edital.

**4.7.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.8.** Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

**4.9.** A empresa que se enquadra e, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar dentro do

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 48 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Envelope Documentação, declaração subscrita pelo Contador da empresa, que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

### **5- DA PROPOSTA**

**5.** No envelope II – Proposta Comercial, deverá ser apresentada digitada em papel timbrado da Empresa, e atender a todas as exigências contidas nesta TOMADA DE PREÇOS, no ANEXO I (planilha orçamentária, cronograma físico financeiro), ao final ser identificada devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope e fechado que contenha a identificação do proponente, bem como os números do Processo e Tomada de Preços, devendo conter ainda, em seu interior:

- a) especificação técnica completa, dos serviços a serem executados;
- b) preços unitários e totais líquidos, expressos em moeda corrente nacional, mencionando ainda, o valor total da obra;
- c) condições de pagamento;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;
- e) prazo de execução da obra (a ser realizada após emissão da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Divisão Municipal de Obras e Serviços), no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**;
- f) cronograma físico e financeiro, obedecendo-se quanto a este as condições de pagamento estabelecidas neste Edital;
- g) serão rejeitadas totalmente, as propostas que contenham rasuras;
- h) a proposta, depois de aberta se acha vinculada a licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente;
- i) a proposta deverá ser entregue ou enviada pelo interessado ao Departamento de Licitações do Município de Lourdes, A/C: Comissão Municipal de Licitações, à Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, **até às 9:00 horas do dia 13 de março de 2023.**
- j) nos preços cotados deverão já estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do regular cumprimento da obrigação avençada.

### **6- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.** Estar os interessados devidamente Cadastrados junto a Seção de Compras e Licitação do Município de Lourdes, na Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, mediante a apresentação das documentações constante dos artigos 27 ao 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **até o dia 9 de março de 2023**, devendo a Prefeitura expedir o Certificado de Registro Cadastral .

**6.1.** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente

### **7- DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.** Recebidos os envelopes, no horário designado, a Comissão Permanente de Licitação passará a fase de habilitações;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 49 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**7.1.** Na fase de abertura dos envelopes "Habilitação" (Documentação), a Comissão Permanente de Licitações fará a conferência e dará vista da documentação a qual deverá ser rubricada por todas as licitantes ou por seus representantes presentes;

**7.2.** Serão **INABILITADOS** as empresas que deixar de apresentar toda documentação exigida neste Edital.

**7.3.** A seguir será divulgado o nome das empresas participantes (licitadas) habilitadas e das inabilitadas, se houver, devendo ser devolvidos às últimas, os envelopes "Proposta Comercial" devidamente fechado por intermédio de protocolo, abrindo-se a seguir prazo recursal, na forma dos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**7.4.** A seguir, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada folha, e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão igualmente examinar as propostas das concorrentes.

**7.5.** Nenhum adendo às propostas será permitida nesta fase.

**7.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da Licitação.

**7.7.** Não será admitida, sob pretexto algum a qualificação ou substituição das propostas ou de qualquer documento.

**7.8.** Encerrada esta fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão e pelos presentes.

### **8- JULGAMENTO**

**8.** O critério de julgamento será o de **menor preço global**. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido na presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

**8.1** No caso de empate, como critério de desempate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, em dia e hora fixado pela Comissão de Licitação, convocando-se todos os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**8.2.** Se todos os licitantes forem Inabilitados ou Desclassificados, a Administração poderá fixar o prazo de no mínimo 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta, de acordo com o artigo 48 da Lei de Licitações em vigor.

### **9- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**9.** Para o item condição de Pagamento, deverá, para elaboração da proposta, ser considerado o que segue;

a) Os pagamentos serão efetuados **através de medições, em até 10 (dez) dias** após o recebimento da nota de prestação de serviços, observado o recebimento pelo município dos respectivos recursos oriundos do contrato celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, juntamente com a aprovação do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo no corpo das Notas mencionar o Banco, agência e conta corrente.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 50 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

b) O pagamento realizado pelo município de Lourdes não isentará a Contratada, das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços. A não aceitação da obra e serviços pela fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

**9.1.** O município de Lourdes não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Transferência Bancária.

### **10- INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**10.** Dos atos praticados cabem recursos na forma do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **11- DO CONTRATO**

**11.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitada pela parte, durante seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**11.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias subsequentes a comunicação da homologação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida

**11.2.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64, da Lei de Licitações em vigor, poderá a administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual condições e nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.3.** No ato da assinatura do CONTRATO será exigido o comprovante de depósito da caução, de acordo com a Cláusula XIV deste Edital.

**11.4.** Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) relativa a obra, onde deverá constar o nome e o número do registro junto ao CREA do engenheiro electricista responsável pela gerência dos serviços, num **prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato.**

### **12- SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA.**

**12.** O atraso injustificado da entrega das etapas dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado a ordem de 0,066% por dia de atraso da obrigação não cumprida;

**12.1.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da prestação do serviço contratado e não cumprido; atualizado à data do efetivo pagamento.

**12.2.** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente no Município de Lourdes. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 51 de 54



### **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

#### **13- REAJUSTE DE PREÇOS**

13. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

#### **14- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

14. O prazo para execução da obra constante do Anexo I, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e de Desembolso, Memorial Descritivo, Projeto Básico/Executivo, que são partes integrantes deste Edital, será de **até 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Vigente, contados da data da respectiva Ordem Inicial de Serviço (O.I.S.), a ser emitida pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

#### **15- CAUÇÃO E OUTRAS FORMAS DE GARANTIA**

15. A título de garantia da execução da obra de que trata o presente Edital, será exigida Caução na proporção de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor global do contrato, devendo ser recolhida aos cofres públicos, no ato da assinatura do Contrato, como previsto no artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

15.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída em seu favor, após a execução do contrato, devidamente atestada pelo Município de Lourdes, havendo comunicação nesse sentido.

15.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida ativa;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

15.2. A sua restituição será procedida de forma atualizada, devendo nesse caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado.

#### **16- DA RESPONSABILIDADE, ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA**

16. A obra será recebida provisoriamente, mediante termo a ser firmado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos e definitivamente de acordo com o art.º 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.1. Caso ocorra imperfeições de execução que impeça o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstituídas, correndo tais trabalhos as expensas da proponente

16.2. Ocorrendo à hipótese do sub-ítem anterior e após as devidas correções será marcada nova data de recebimento, nas mesmas condições anteriores.

16.3. O recebimento de que trata esta Cláusula não eximirá a Contratada de sua responsabilidade Técnica Civil.

16.4. A contratada é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência de mão de obra contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município de Lourdes, pelo ressarcimento ou indenização devidos;

16.5. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização do Município, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 52 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**16.6.** Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o Contrato, será executado sob responsabilidade direta da Contratada;

**16.7.** É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução da obra;

**16.8.** Correrão por conta da Contratada:

**16.8.1.** Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;

**16.8.2.** As contribuições devidas a Seguridade Social;

**16.8.3.** Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

**16.8.4.** – A remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços, bem como, proceder à limpeza geral da área;

**16.9.** É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços;

**16.10.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **17- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**17.** As despesas decorrentes da presente Licitação, ocorrerão por conta da seguinte reserva:

Ficha: 278

Unidade: 020803 Ruas e Avenidas

Funcional: 15.451.0026.1013.0000 Ampliação de Redes Elétricas

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Cód. Aplicação: 100/112 SDR – Convênio 103466/2022 – Iluminação Led

Valor da Reserva: R\$ 150.000,00

Ficha: 271

Unidade: 020803 Ruas e Avenidas

Funcional: 15.451.0026.1016.0000 Ampliação de Redes Elétricas

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Cód. Aplicação: 110/000 Geral

Valor da Reserva: R\$ 8.586,00

### **18- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.** Não serão aceitas propostas enviadas via fax ou email;

**18.1.** Nos casos de discordância entre os preços unitários e os totais prevalecerão os primeiros;

**18.2.** A licitante vencedora deverá fornecer todo o pessoal necessário o desenvolvimento dos serviços, além de todo o material necessário, bem como despesas relativas a transporte, alimentação e estada, para o efetivo atendimento à execução dos serviços contratados.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 53 de 54



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**18.3.** À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Lourdes.

**18.4.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que não forem elaboradas de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com os itens do presente Edital, ou que:

- Revelarem-se excessivas ou manifestamente inexeqüíveis;
- Oferecerem vantagens não previstas neste Edital;
- Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos ou irrisórios, ou ainda, de valor igual a "0" (zero);
- Apresentarem propostas incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;

**18.5.** A Empresa Proponente vencedora deste certame licitatório, deverá sinalizar adequadamente o local da obra de forma a indicar que estão sendo desenvolvidos trabalhos na área interdita, assegurando de que não haverá, durante a execução dos serviços, trânsito de pessoas e veículos (modelo de placa da obra será fornecido pela Divisão Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

**18.6.** Durante a fase de execução dos serviços caberá à licitada arcar com toda e quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes ou danos, que venham a ocorrer no âmbito da realização dos mesmos;

**18.7.** A licitada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.8.** Fica reservado ao Prefeito Municipal de Lourdes, de acordo com os interesses da Administração, revogar ou anular a presente Licitação, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento aos licitantes, ressalvados a estes o direito de reaver a garantia depositada, mediante requerimento.

**18.9.** A licitada deverá efetuar o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ao município de Lourdes.

**18.10.** A contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número do registro junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços.

**18.11.** Fica expressamente vedada a subcontratação.

**18.12.** A licitada vencedora fica obrigada à aceitar nas mesmas condições ajustadas os acréscimos ou supressões verificadas nas obras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**18.13.** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**18.14.** Integram o presente EDITAL, independente de transcrição os seguintes documentos:

**18.14.1.** Anexo I - Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Mapa Planialtimétrico.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 658

Página 54 de 54



## ***Município de Lourdes***

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**18.14.2.** Anexo II – Minuta de Contrato

**18.14.3.** Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; Declaração alusiva a menores em cumprimento a lei nº. 8.666/93; Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública; e Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte

**18.14.4.** Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação

**18.14.6.** Anexo V – Instrução Normativa nº 02/2021 do Município de Lourdes, que dispõe sobre dedução de materiais e/ou mercadorias adquirida de terceiros na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Todas as Declarações referidas neste edital fazem parte do envelope Habilitação.**

**18.15.** Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Licitações, a Rua José Marques Nogueira nº 606- Centro, ou através do telefone (18) 3699-9000, ramal 9008 em horário de expediente.

Lourdes-SP, 23 de fevereiro de 2023.

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal